

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de França em Lisboa comunicou que foram depositados nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França os seguintes instrumentos diplomáticos relativos à Convenção para o estabelecimento da Organização Europeia para Protecção das Plantas, assinados em Paris em 18 de Abril de 1951:

Polónia, carta de adesão, em 5 de Setembro de 1958;

União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, carta de ratificação, em 15 de Junho de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Outubro de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 41 900

Tornando-se necessário assegurar o prosseguimento dos estudos e trabalhos relativos à transposição do Tejo em frente de Lisboa, em fase preparatória do concurso para a realização deste empreendimento e com base no relatório da comissão nomeada pela portaria dos Ministros das Obras Públicas e das Comunicações de 16 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam autorizadas a Junta Autónoma de Estradas e a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, respectivamente, a promover a realização dos estudos e trabalhos preparatórios do concurso para a execução das obras rodoviárias e ferroviárias para a transposição do Tejo em frente de Lisboa, incluindo as vias de acesso nas duas margens, para o que poderão contrair os correspondentes encargos e celebrar os contratos que se tornem necessários, nas condições aprovadas pelo Ministro competente.

Art. 2.º As despesas a que der lugar no corrente ano a execução do disposto no artigo anterior serão suportadas pela dotação inscrita no capítulo do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas relativo à construção de estradas e pontes ou pelas receitas próprias do Fundo Especial de Trans-

portes Terrestres, conforme digam respeito a estudos e trabalhos de natureza rodoviária ou ferroviária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 41 901

Findou em 31 de Maio último o prazo por que, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 38 894, de 4 de Setembro de 1952, e 41 297, de 27 de Setembro de 1957, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II se encontrava adjudicada à empresa Rey Colaço-Robles Monteiro.

O problema do futuro regime de exploração apresenta-se agora em termos que não diferem essencialmente daqueles em que se apresentava há seis anos. Por isso se adopta a mesma solução a que nessa altura se deu preferência: a adjudicação, mediante concurso, a um concessionário.

Mas eleva-se ao dobro o quantitativo do subsídio que o Estado atribui em cada temporada ao concessionário. Desta forma se proporcionam novas possibilidades a uma exploração que em todos os aspectos corresponda inteiramente às especiais exigências e responsabilidades de um teatro nacional.

Aproveitando o ensejo que a publicação do presente diploma proporciona, estabelecem-se para o funcionário com imediata superintendência no Teatro designação mais adequada e forma de remuneração mais conveniente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Educação Nacional a conceder a um empresário, mediante concurso público, a exploração do Teatro Nacional D. Maria II pelo prazo de cinco anos.

Art. 2.º O concessionário fica isento de qualquer prestação pecuniária a título de renda e do imposto a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do Decreto n.º 14 396, de 10 de Outubro de 1927, e receberá do Estado o subsídio de 1:000.000\$ por cada temporada teatral.

Art. 3.º O comissário do Governo junto do Teatro Nacional D. Maria II passa a ter a designação de director do Teatro Nacional D. Maria II e terá direito à gratificação mensal de 1.000\$, paga pelo Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António*

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 41 902

A lotação das escolas do magistério primário, fixada pelo Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, não basta às actuais necessidades de expansão dos quadros docentes resultantes do cumprimento da legislação sobre obrigatoriedade escolar e possibilitada pela execução do plano de construções escolares.

Torna-se, pois, indispensável assegurar o aumento do número de professores anualmente formados pelas escolas do magistério primário.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro da Educação Nacional a elevar no ano lectivo de 1958-1959, de harmonia com as necessidades do ensino, o número de alunos previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942, e a nomear em comissão, nesse ano, o pessoal docente indispensável, de modo que não exceda um professor por cada turma que venha a funcionar a mais em cada escola.

§ único. Os encargos resultantes da publicação deste diploma serão pagos pelas disponibilidades das dotações inscritas para pessoal dos quadros aprovados por lei

das escolas do magistério primário nos orçamentos dos respectivos anos económicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — José Pires Cardoso — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Economia, por seu despacho de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 11.º

Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos

Direcção-Geral

Artigo 216.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 15.000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 15.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Outubro de 1958. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo.*